

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CARTÃO RIO CARD), QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte inscrita no CNPJ n.º33.749.086/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal abaixo identificado, e a **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FETRANSPOR)**, situada na Rua da Assembléia n.º 10, 39.º andar, salas 3901-3910, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.747.288/0001-11, denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **LÉLIS MARCOS TEIXEIRA** Identidade (IFP) n.º 2.519.766 IFP, CPF sob o n.º 335.832.937-20, Presidente Executivo da FETRANSPOR, resolvem celebrar o presente **contrato de Aquisição de Vale-Transporte Eletrônico (Cartão Rio Card)**, com fundamento na autorização de fls. 249 do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, que se regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de Vale-Transporte eletrônico (Cartão Rio Card), para os funcionários da FINEP**, conforme as condições e especificações constantes do respectivo processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação e as especificações ali consignadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Fornecer requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos Contratantes, de modo a atender as necessidades de ambos.
- 2.3. Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

Handwritten initials and stamps:
Circular stamp: FETRANSPOR Visto Ger. Jur.
Circular stamp: FINEP JURÍDICO

2.4. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

2.5. A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

2.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE**, funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

2.7. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

2.8. Manter disponível para a **CONTRATANTE** os saldos respectivos dos créditos dos cartões RIOCARD não utilizados no período, para serem utilizados nos meses subseqüentes.

2.9. Emitir somente os cartões RIOCARD e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.10. O fornecimento dos cartões RIOCARD e dos créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

- De cartão RioCard (1ª via): **7 dias úteis** a partir da solicitação via sistema;
- De cartão RioCard (2ª via e demais): **7 dias úteis** a partir da confirmação de pagamento do boleto pelo Banco;
- De crédito para o mês antecipado: **72 horas** após confirmação do pagamento pelo banco;
- De crédito a partir de bolsa de crédito: **48 horas** após confirmação de pedido via sistema;
- Estorno de cartão: retorno em **48 horas** após entrega do cartão com lista e carta à **CONTRATADA**;
- Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: **IMEDIATO** a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (www.cartaoiocard.com.br/vt) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela FETRANSPOR somente ocorrerá após 48:00h. da realização do cancelamento
- Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: **5 dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.0. Emitir Requisição de Vale-Transporte e Boleto de Pagamento, apresentando-a(s) à **CONTRATADA**, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.



- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.
- 3.2.** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.
- 3.4.** Tratar sobre os assuntos relativos à execução dos serviços diretamente com os representantes da **CONTRATADA** (Gestores do Contrato), os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2015 assim classificados:

- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0000000079** – Conta nº **8172700001** – **R\$ 927.788,79** (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 927.788,79** (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondendo o valor mensal estimado aproximadamente a R\$77.315,73 (setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado pela **FINEP** ou por pessoas por essa indicadas, relativo à aquisição de Vale-Transporte.

6.2. O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior, para ratificação.

6.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de



inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização na aquisição de Vale-Transporte, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4. O Valor Total Estimado servirá apenas de estimativa, não criando nenhuma obrigação da CONTRATANTE, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

6.5. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

6.6. O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado ou não empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato de aquisição de Vale-Transporte, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte ou Boleto de Pagamento, a qual acontecerá da seguinte forma:

8.2. O **CONTRATANTE**, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte e/ou Boleto, não deverá exceder o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para a realização do pagamento.

8.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto bancário, conforme dados a seguir:

Nº DO BANCO	NOME DO BANCO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	Nº DA CONTA
341	Itaú Unibanco	8219	23156-3

8.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não



entrega da Requisição de Vale-Transporte e boleto bancário nos prazos avançados.

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.7. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

8.8. Poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, desde que ocorra, por força de dispositivo legal, o reajustamento dos valores unitários das tarifas, sendo aquele nos mesmos percentuais destes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites contratuais.

9.3. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do quadro número funcionários, bem como do modo ou cronograma do fornecimento dos vales, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

9.4. As alterações serão procedidas mediante Termos Aditivos que farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
a1) qualquer atraso ou lentidão no cumprimento do creditamento/fornecimento dos vales-transportes é considerado como descumprimento haja vista a imprescindibilidade do objeto contratado em relação às relações trabalhistas da **FINEP**;
- b) paralisação da distribuição do Vale-Transporte eletrônico, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo.

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) ocorrendo atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de 28 de abril de 2015 a 28 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, afirmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 ABR 2015

Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

Claudio Guimarães Júnior
Diretor
CPF nº 663.948.647-49
CI nº 317456 MM

Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro
LÉLIS MARCOS TEIXEIRA

Testemunhas:





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

JMM

Nome: IGOR CESAR M. MARTINS

C.I. 24631593-4

Ana Carolina Pinto Xavier

Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER

C.I. 21.700.802-8





PROCESSO: 610002/2010-4. ESPÉCIE: Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, CNPJ 43.828.151/0001-45. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV nº 746974/2010, Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP, até 06/09/2016. VIGÊNCIA: 20/12/2010 a 06/09/2016. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2015. ASSINA: Pelo CNPq - Herman Chaimovich Guralnik - Presidente.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública-Chamada de Pós Doutorado - JRC - 2015. A proposta aprovada encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9548854075636378>

Em, 6 de maio de 2015

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2015**

Proc.002556/2013-8 Empresa Adjudicatária BrasalCombustíveis Ltda, CNPJ nº 00.097.626/0001-68.

ALINE AMORIM
Pregoeira

(SIDE - 06/05/2015) 364102-36201-2015NE00064

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento -- Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Final
Rafael de Pellegrini Soares	500069/2014-0	AI	25/04/2015	24/04/2016

Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa(s) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: "Concessão de bolsa(s) de estudo(s)", no âmbito do Programa Ciências Sem Fronteiras - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termino
Edison Crema	206429/2014-2	FSN	01/07/2015	30/09/2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termino
Raquel Brandão Haas	201075/2012-1	GDZ	01/10/2015	30/09/2016
Matize Campos Valadares	200564/2014-5	PDE	01/11/2015	30/04/2016
Renata Aline de Andrade	248663/2013-5	PDE	01/07/2015	31/12/2015
Antonio Carlos de Oliveira Miranda	229816/2013-4	PDE	01/05/2015	31/07/2015
Victor Carizô Geis de Oliveira	249070/2013-8	PDE	01/07/2015	30/06/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Termino
Viviane Maria Guedes Lavine	249875/2013-6	PDE	01/10/2014	30/09/2015
Giselli Seami	205680/2014-3	PDE	01/06/2015	31/05/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015050700009

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo o Beneficiário em 12/07/2013. Concedente: CNPq. Beneficiário: Francilene Procopio Garcia. Processo: 550088/2013-0. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do termo de concessão e aceitação, até 15/12/2015, para da continuidade ao projeto intitulado: "Integração em prol do Crescimento de Negócios Inovadores nas Incubadoras do NE - NEGOCIOSNE". Data da Firmatura: 05/05/2015. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos-Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa nº 314064/2013-3. Concedente: CNPq. Beneficiário: Karen Medeiros Gonçalves. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 31/05/2016. Data da Firmatura: 05/05/2015. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos-Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Evandro Conforti	501281/2013-4	06/05/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Victor de Oliveira Rivelles	505838/2013-5	06/05/2015
Matheus Pugana de Freitas	505878/2013-5	05/05/2015

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 079: Espécie: Contrato para aquisição de vale transporte; Procedimento licitatório: inexigibilidade de licitação. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, CNPJ nº 33.747.288/0001-11. Contrato nº: 20.15.0027.00. O objeto do presente é a aquisição de vale transporte eletrônico (Cartão RioCard) para os funcionários da FINEP. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 927.788,79 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 28/04/2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0445.04; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 05.666.943/0001-71; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 10/01/2016; Prazo de Prestação de Contas: 10/03/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0354.03; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR, CNPJ nº 66.991.647/0001-30; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 09/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 07/02/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0179.01; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, CNPJ nº 80.257.355/0001-08; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 30/11/2015; Prazo de Prestação de Contas: 29/01/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0278.01; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR, CNPJ nº 01.606.606/0001-38; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 16/07/2016; Prazo de Prestação de Contas: 14/09/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0206.01; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPUE, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/06/2017; Prazo de Prestação de Contas: 11/08/2017.

Processo nº 176. Espécie: Termo aditivo nº 20.14.0116.01; Procedimento licitatório: pregão eletrônico; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA; CNPJ nº 02.189.924/0001-03; O objeto do presente é alteração do item 4.2 (10) do Termo de Referência - Anexo II, do pregão eletrônico 28/2014, que passa a valer com o seguinte teor: "10. Relatório de Auditoria - Conclusão Geral - 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data do contrato"; Assinatura em 05/05/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0027.02; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV, CNPJ nº 62.145.750/0001-09; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 19/02/2016; Prazo de Prestação de Contas: 19/04/2016.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0382.01; Data de Assinatura: 06/05/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 19/06/2016; Prazo de Prestação de Contas: 18/08/2016.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2015 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000083/2015. Objeto: Aquisição de equipamento científico Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de bem destinado exclusivamente à pesquisa Declaração de Dispensa em 23/04/2015. CRISTIANE IYOKO CARMINE OKAWA, Coordenadora de Administração. Ratificação em 28/04/2015 LUIZ RENATO DE FRANCA, Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 134.475,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PSA SERVICE INC.

(SIDE - 06/05/2015) 240105-00001-2015NE080004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2015 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000105/2015. Objeto: Atualização e renovação da licença anual de uso do software Volar versão 16.0 ou última atualização Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade de licitação Declaração de Inexigibilidade em 30/04/2015. CRISTIANE IYOKO CARMINE OKAWA, Coordenadora de Administração. Ratificação em 30/04/2015. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Diretor do Inpa. Substituto. Valor Global: R\$ 5.458,00. CNPJ CONTRATADA : 60.859.519/0001-51 EDITORA PINI LTDA.

(SIDE - 06/05/2015) 240105-00001-2015NE080004

AVISOS DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/04/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 07/05/2015 das 08h00 às 11h30 e d14h00 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CARLOS GAMA GARCIA
Pregoeira

(SIDE - 06/05/2015) 240105-00001-2015NE080014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/05/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Alimentação Animal Total de Itens Licitados: 00040 Novo Edital: 07/05/2015 das 08h30 às 11h30 e d14h30 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO HOLANDA DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 06/05/2015) 240105-00001-2015NE080004